

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO CNAE
8640-2/08	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640-2/09	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS ÓPTICOS - ENDOSCOPIA E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640-2/11	SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA
8650-0/01	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650-0/02	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650-0/03	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650-0/04	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650-0/05	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650-0/06	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650-0/07	ATIVIDADES DE TERAPIA DE NUTRIÇÃO ENTERAL E PARENTERAL
8660-7/00	ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE
8690-9/01	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690-9/03	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8690-9/04	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8712-3/00	ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NO DOMICÍLIO
8800-6/00	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9001-9/01	PRODUÇÃO TEATRAL
9001-9/02	PRODUÇÃO MUSICAL
9001-9/03	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE DANÇA
9001-9/04	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
9001-9/05	PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE RODEIOS, VAQUEJADAS E SIMILARES
9001-9/06	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
9002-7/01	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLÁSTICOS, JORNALISTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE
9102-3/02	RESTAURAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LUGARES E PRÉDIOS HISTÓRICOS
9103-1/00	ATIVIDADES DE JARDINS BOTÂNICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLÓGICAS E ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
9313-1/00	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9319-1/01	PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS
9430-8/00	ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493-6/00	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS LIGADAS À CULTURA E À ARTE
9499-5/00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS
9512-6/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO
9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM
9529-1/02	CHAVEIROS
9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS
9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS
9602-5/01	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602-5/02	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA

### DECRETO Nº 35.063 de 29 de dezembro de 2021

Institui a Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2022, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - Limpurb, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

Considerando que a LIMPURB atua na fiscalização manutenção e conservação da limpeza urbana da Capital, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e, manutenção visual das vias e logradouros públicos, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é uma cidade cultural e turística, com extenso calendário de eventos festivos, religiosos e culturais, que alteram a rotina da cidade, representando um significativo aumento na demanda por serviços limpeza com recolhimento de resíduos sólidos sob a responsabilidade do Município;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizadas por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, sem especificação de estações, ou seja, de inverno a verão;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessária a atuação intensiva da Empresa de Limpeza Urbana para realização de limpeza e fiscalização para inibir a poluição visual e ambiental, de modo a promover um ambiente saudável em vias e logradouros publico da capital baiana;

Considerando, por fim, que, por força do incremento de demanda, a LIMPURB, necessita que os seus colaboradores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações desenvolvidas no âmbito municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Empresa de Limpeza Urbana do Salvador - LIMPURB, quanto às competências da Diretoria Administrativa Financeira-DIRAF e Diretoria Operacional - DIROP, a "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2022", com a finalidade de:

- assegurar o desempenho efetivo da fiscalização e Limpeza de ruas, vias, praias, ilhas e todos os logradouros públicos no âmbito municipal;
- intensificar a limpeza e fiscalização rotineiramente ao longo das orlas marítimas e em todo logradouro público deste Município;
- intensificar a limpeza e fiscalização, em prol do meio ambiente saudável, contra a poluição visual nos espaços públicos e privados;
- garantir a limpeza pública e a constante prestação plena de todos os serviços de competência da Diretoria Operacional - DIROP/ LIMPURB em dias normais, bem como nos dias festivos, períodos comemorativos, em finais de semana e feriados.

Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto tem caráter transitório e circunstancial e terá vigência no exercício de 2022, entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º Os servidores designados para atuar na "Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos - 2022", farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais, prevista no art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/01, acrescido de valor correspondente ao auxílio alimentação de acordo com a tabela de funções e valores constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º A Gratificação pela Participação em Operações Especiais é vantagem temporária, que não se incorpora ao vencimento, nem serve de base para recolhimento da contribuição previdenciária.

§ 2º Não poderão atuar em Operações Especiais os empregados que, na vigência da Operação, estejam cedidos para órgãos ou entidades de outro Município, do Estado, da União ou de outro Poder do Município, bem como afastados por gozo de férias, ou por uma das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 3º O Pagamento da Gratificação pela participação na Operação Especial de Controle e Monitoramento das Atividades de Limpeza Urbana em Logradouros Públicos 2022" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará ao Gabinete do Presidente da LIMPURB para aprovação, com fito de ser submetida a Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o quinto dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, tomando-se como base as funções e os valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º É vedada a concessão da Gratificação de que trata o § 1º do art. 102 da Lei Complementar nº 01/91, alterada pela Lei Complementar nº 30/2001, ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Município, considerando de relevante interesse público.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidores e empregados públicos em mais de uma Operação Especial na mesma data.

Art. 5º Fica fixado como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial de Limpeza Urbana", o valor total de R\$ 626.791,00 (seiscentos e vinte seis mil e setecentos e noventa e um reais), devendo ser observada ainda a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Empresa de Limpeza Urbana - LIMPURB.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA** Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**

Secretária Municipal de Ordem Pública

**ANEXO ÚNICO**

FUNÇÃO	VALOR - R\$	
	HORA	ALIMENTAÇÃO PARA 12H
COORDENADOR	26,22	24,00
GERENTE OPERACIONAL	25,07	24,00
CHEFE DE NÚCLEO DE LIMPEZA	23,85	24,00
SUPERVISOR	20,07	24,00
AGENTE FISCALIZAÇÃO	17,65	24,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	16,06	24,00
MOTORISTA	10,00	24,00

**DECRETO Nº 35.064 de 29 de dezembro de 2021**

Altera ementa e dispositivos do Decreto nº 34.218, de 29 de julho de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e nas disposições do inciso XIX do art. 78 e do art. 102, da Lei Complementar nº 01/1991,

Considerando que a SEMAN atua no manutenção e conservação dos logradouros públicos do Município, através de suas ações preventivas e rotineiras, com ênfase na limpeza e desobstrução dos sistemas de micro e macrodrenagem, recuperação de calçadas e equipamentos públicos, manutenção das vias de rolamento e podas de árvores, dentre outras atividades;

Considerando que Salvador é detentora de grandes belezas naturais e caracterizada por diversas manifestações culturais, contando com um extenso calendário de eventos festivos, religiosos e esportivos, que alteram a rotina da cidade, especialmente nos meses de verão;

Considerando a necessidade de intensificação das atividades de manutenção, especialmente nas áreas de maior fluxo turístico da cidade;

Considerando que, durante as ações de caráter especial, é necessário que os servidores exerçam suas atividades em dias e horários especiais, visando assegurar a efetividade das ações de manutenção e conservação;

Considerando a necessidade de manter o adequado funcionamento hidráulico das galerias, condutos e dispositivos coletores que integram a rede de microdrenagem da cidade, reduzindo os transtornos à população durante precipitação intensas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e os arts. 1º, 2º, 3º e 5º do Decreto nº 34.218, de 29 de julho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui "Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021/2022" da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN e dá outras providências." (NR)

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN a "Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021/2022", com a finalidade de Intensificar ações para recebimento dos turistas, realizando a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura urbana do município, além de assegurar o desempenho efetivo das ações, em dias e horários especiais.

"Art. 2º A Operação ora instituída por este Decreto possui caráter transitório e circunstancial e terá vigência nos exercícios de 2021 e 2022, iniciando-se no dia 01 de agosto de 2021 e finalizando-se no dia 31 de março de 2022." (NR)

"Art. 3º Os servidores designados para atuar na Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021/2022 farão jus, no período compreendido pela Operação, à Gratificação pela Participação em Operações Especiais,

prevista no art. 102 da Lei Complementar 01/91 alterada pela Lei Complementar nº 030/2001, acrescida do valor correspondente ao auxílio alimentação e transporte, de acordo com a tabela de funções e valores constantes no Anexo Único deste Decreto.

(...)

§ 3º O pagamento da Gratificação pela Participação na "Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021/2022" ficará condicionado ao cumprimento de frequência, devidamente atestada pelo Coordenador da Operação, que encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, até o 5º dia útil do mês subsequente, demonstrativo com relação nominal, juntamente com as escalas de plantões e valores correspondentes ao auxílio alimentação, proporcionais à carga horária efetivamente realizada, gerados a partir do Sistema de Operações Especiais - SOE, tomando-se como base as funções e o valores fixados na tabela constante do Anexo Único deste Decreto" (NR)

"Art. 5º Fica fixado, como limite das despesas com o custeio da "Operação Especial Ações Continuadas de Manutenção 2021/2022", o valor de R\$ 542.503,19 (quinhentos e quarenta e dois mil, quinhentos e três reais e dezenove centavos), devendo ser observada ainda, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade - SEMAN." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 29 de julho de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**

Chefe da Casa Civil

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**

Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**DECRETO Nº 35.065 de 29 de dezembro de 2021**

Altera dispositivo do Decreto nº 23.853, de 02 de abril de 2013, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 23.853, de 02 de abril de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§6º Na hipótese de que trata o §5º deste artigo, a Secretaria Municipal de Gestão poderá prestar o apoio institucional aos demais Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Município, em especial realizando a fase externa dos processos licitatórios, mantidas as competências dos respectivos titulares para praticar os atos de autorização da fase externa, julgamento de recursos, homologação e demais atos decorrentes" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**

Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**

Secretária de Governo em exercício

**THIAGO MARTINS DANTAS**

Secretário Municipal de Gestão